

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 113

Revega e consolida o valer dos imóveis para o recolhimento dos impostos e transmissão de propriedade imobiliária INTER-VIVOS e TERRITORIAL URBANO.

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os
habitantes deste Município que a câmara aprovou
e eu SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Para efeito da cobrança do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária INTER-VIVOS, será observada a seguinte tabela:

- a) - 5% sobre o valor do imóvel ou objeto a ser escriturado;
- b) - O valor do imóvel ou objeto a ser escriturado, nunca poderá ser inferior à seguinte tabela:

1º - O valor dos lotes rurais, localizadas na 1ª zona, será de 0,00003 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m² (metro quadrado);

2º - O valor dos lotes rurais localizadas na 2ª zona será de 0,000028 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região, por m² (metro quadrado);

3º - O valor das chácaras da sede do Município será de 0,000052 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m² (metro quadrado);

4º - O valor das chácaras do interior do Município (povoados) será de 0,00004 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m² (metro quadrado);

Art. 2º - O valor dos lotes urbanos para efeito da cobrança do imposto TERRITORIAL URBANO e transmissão INTER-VIVOS, obedecerá a seguinte tabela:

- a) - Para os lotes urbanos localizados na 1ª zona da sede do Município 0,0017 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m² (metro quadrado);
- b) - Para os lotes localizados na 2ª zona da sede do Município 0,0015 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m² (metro quadrado);
- c) - Para os lotes localizados na 3ª zona, da sede do Município

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fls. 2

Município 0,0012 sobre o salário mínimo mensal, vigente na região por m² (metro quadrado);

- a) - Para os lotes localizados na 1^a zona das povoados do interior de Município 0,0011 sobre o salário mínimo mensal vigente na região por m² (metro quadrado);
- b) - Para os lotes localizados na 2^a zona das povoados do interior de Município 0,001 sobre o salário mínimo, vigente na região por m² (metro quadrado).

Art. 3º - Ficam revogadas todas as tabelas constantes na legislação anterior que dispõe sobre o valor dos imóveis e consolidadas na presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de novembro de 1.965

Pedro Rossette

Pedro Rossette

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra

AS
Antônio Rossette
Secretário Municipal